



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

INDICAÇÃO Nº 038/2019.

Indico à Mesa depois de ouvido o Plenário e preenchidas as formalidades do Regimento Interno, que seja feito o presente pedido à nossa Câmara de Vereadores, no sentido de avaliar a viabilização de uma Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal com o objetivo do Município promover e incentivar a educação superior e o ensino profissional, visando o pleno desenvolvimento da estudante universitário cachoeirinhense, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

APROVADO em ÚNICA discussão

C. M. de Cachoeirinha, 19 / 11 / 2019

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente e Senhores Vereadores.

A presente indicação tem esteio nos princípios da dignidade humana e da universalização do ensino. É dever solidário dos Estados e Municípios oferecer condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior e/ou profissionalizante em decorrência da obrigatoriedade estabelecida pela Constituição Federal, previstos em seus dispositivos: art. 23 - "É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: V- Proporcionar os meios de acesso à educação"; art.205 - "A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"; art.215 - "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais"; art.218 - "O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação";

O renomado constitucionalista brasileiro José Afonso da Silva ressalta sobre a natureza da competência comum preconizada na Constituição Federal: "Trata-se de competência material relativa à prestação de serviços da mesma natureza da competência prevista no art.21, com a diferença de que esta é exclusiva da União,



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

enquanto aquela é comum dela, dos Estados, Distrito Federal e Municípios. “Competência comum” significa que a prestação do serviço por uma entidade não exclui igual competência de outra – até porque aqui se está no campo da competência-dever, porque se trata de cumprir a função pública de prestação de serviços à população”;

O mesmo jurista ainda destaca a interpretação sobre o inciso V - “Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência”, do art.23 insculpido na nossa Constituição Federal: “Essa competência é, na verdade, uma norma impositiva de um dever correlato ao direito à cultura e à educação, que envolve também o acesso à ciência. De fato, o art.215 determina que o Estado (expressão que engloba União, Estados, Distrito Federal e Municípios) garanta a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. Por outro lado, se diz no art.218 que o “Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas”; e, no art.205, que a educação é dever do Estado. Não há diferença de contexto entre o inciso ora comentado e esses dispositivos. “Proporcionar meios” significa criar condições materiais para a consecução de algo. É isso que essa competência-dever impõe àquelas entidades públicas”;

Assim, em face da necessidade de um ensino continuado após a conclusão dos ensinos fundamental e médio para inclusão do profissional no mercado de trabalho, e da grande quantidade de alunos que passa a ter acesso ao ensino superior, em razão da criação de novas oportunidades em cursos universitários e profissionalizantes em todo país. E considerando a obrigação estabelecida pela Constituição Federal de que o Município deve fornecer o transporte escolar gratuito aos estudantes desde a creche até o ensino médio, por analogia é de bom alvitre estender este entendimento aos estudantes universitários e aos estudantes de cursos profissionalizantes de modo a garantir a continuidade dos estudos para uma melhor colocação no concorrido mercado de trabalho;

Ante todas as considerações aqui apresentadas, e considerando o crescente aumento da comunidade universitária em nossa cidade, além da extrema importância dos estudos, em especial para proporcionar à população uma melhor qualidade de vida,



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

contamos com a cooperação dos nossos Colegas Edis para recepção da proposição em tela.

Cachoeirinha, em 18 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

JOSÉ SOARES DE MORAIS

- Vereador -